

<b>CÓDIGO MONOGRÁFICO</b>	<b>A70</b>
<b>NOME</b>	<b>ANISOPTEROMALUS CALANDRAE</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

1.1. Nome científico: *Anisopteromalus calandrae*

1.2. Nome popular:

1.3. Sinonímias: *Anisopteromalus calandrae brasiliensis*, *Anisopteromalus mollis*.

1.4. Classificação taxonômica:

Reino: Animalia

Filo: Arthropoda

Classe: Insecta

Ordem: Hymenoptera

Família: Pteromalida

Gênero: *Anisopteromalus*

Espécie: *Anisopteromalus calandrae* (Howard 1881)

## 1.5. informações gerais sobre a espécie:

*Anisopteromalus calandrae* é um ectoparasitoide de larvas, pupas e pré-pupas de Coleóptera e Lepidoptera associados a grãos armazenados.<sup>1</sup>

## 2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1. Classe agronômica: Agente biológico de controle, inseto parasitoide.

2.2. Uso autorizado: Uso autorizado em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos. Conforme Ato nº 29/2011 da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA)<sup>8</sup>. No registro de agentes biológicos de controle, não constará a indicação de cultura ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorram. A indicação pode ser feita por alvo biológico, sendo facultado informar a cultura em que foram realizados estudos.

2.3. Restrições de uso: Não há restrições para o uso deste ingrediente ativo.

2.4. Intervalo de segurança: Não se aplica.

2.5. Intervalo de reentrada: Não se aplica.

2.6. Estudos de resíduos: Não se aplica.

### 3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1. Classificação toxicológica: De acordo com o anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019<sup>9</sup>, os produtos com base desse ingrediente ativo são enquadrados na categoria “Não Classificado”, por se tratar de agente biológico de controle.

De acordo com o Art. 18 da RDC 294/2019, por se tratar de agente biológico de controle, o ingrediente ativo é enquadrado como de baixa toxicidade.

### 4. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA LITERATURA CIENTÍFICA

4.1. Informações disponíveis para a espécie do ponto de vista da saúde humana: Não foi encontrada informação na literatura científica que relacionasse a espécie *Anisopteromalus calandrae* a riscos para humanos. Não há dados sobre toxicidade oral, dérmica e por inalação. Dessa forma, não é esperado nenhum risco ocupacional proveniente da manipulação de produtos com este ingrediente ativo. *Anisopteromalus calandrae* também não representa riscos a pessoas próximas das áreas tratadas como residentes, transeuntes ou mesmo ao consumidor final do produto agrícola de lavouras tratadas. Não há na literatura registro de transmissão de doenças para humanos por esse parasitoide, não é parasita humano e não é vetor de doenças.

#### Referências:

<sup>1</sup>Nardi, C. Sinopse dos Himenópteros Parasitoides associados a pragas de grãos armazenados no Brasil. Trabalho de conclusão de Curso – Universidade Federal de Santa Catarina, Repositório institucional, 2003.

<sup>2</sup>MAPA, 2011. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA). ATO Nº 29, de 7 de julho de 2011. D.O.U., 08 jul. 2011. - Seção 1.

<sup>3</sup>Anvisa, 2019. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019. Diário Oficial da União. 29 de julho de 2019. Dispõe sobre os critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, p.78-85

Instituição Normativa - IN nº 206, de 16/02/23 (DOU de 24/02/2023)